

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica ENERGISA - Fica a empresa concessionária de energia elétrica "ENERGISA" obrigada a realizar - retirada todos postes e fiação aérea transferindo-a para um sistema subterrâneo de cabeamento. Considerando os trabalhos técnicos do IPDU – Instituto de Planejamento Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, bem como Tese de Pós – Graduação defendida na FAAP Turma nº 063121/07 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade pelo Economista Luiz Aberto Gomes da Silva. " Revitalização Centro Histórico de Cuiabá".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica "ENERGISA" obrigada a realizar retirada de todos postes e fiação aérea transferindo-a para um sistema subterrâneo de cabeamento. Considerando os trabalhos técnicos do IPDU – Instituto de Planejamento Desenvolvimento Urbano de Cuiabá.

§1º O serviço de retirada de postes e fiação aérea transferindo para um sistema subterrâneo de cabeamento deverá ser obrigatório na área Tombamento Federal, considerando o Tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cuiabá, portaria nº 10/1992 do Ministério de Cultura, a que se refere processo nº 1.180-T-85.

§2º O serviço de retirada de postes e fiação aérea transferindo para um sistema subterrâneo de cabeamento será realizado por conta e risco da concessionária, podendo buscar parcerias público-privada, observadas as especificações legais e técnicas dos órgãos de controle e fiscalização do município.

Art.2º A empresa concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção e conservação do sistema de fornecimento de energia elétrica subterrâneo.

Art. 3º O projeto detalhado da área de Tombamento Federal esta disposto, conforme descrição do perímetro do conjunto arquitetônico urbanístico e paisagístico da cidade de Cuiabá no Edital de Tombamento. Anexo 1 - trabalhos técnicos do IPDU – Instituto de Planejamento Desenvolvimento Urbano de Cuiabá.

Art. 4º O plano diretor conceitua a preservação do patrimônio cultural como direito da Cidadania e dever da administração pública municipal, sendo assim a proteção do Centro Histórico de Cuiabá.

Art. 5º O rebaixamento dos fios tem outras vantagens além da estética, como a não interferência de árvores e o furto de energia é mais raro. O rebaixamento dos fios vai estimular os proprietários dos imóveis residenciais e comerciais a recuperarem suas fachadas. A cidade ficará mais bonita e irá atrair mais consumidores e turistas para a região central.



Art. 6º Ficam Sujeitos ao breve exame e aprovação todos os projetos que visem, de qualquer modo, alterar os bens tombados, igualmente a prévia análise pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como também os projetos relacionados ao entorno da área tombada.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do cronograma de execução, o qual não poderá ter início das obras superior à 180 (cento e oitenta) dias após aprovação dos órgãos de controle.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

Tirar dos postes toda a fiação aérea – elétrica, telefônica e de TV a cabo-, transferindo-a para um sistema subterrâneo de cabeamento. O rebaixamento dos fios vai estimular os proprietários dos imóveis residenciais e comerciais a recuperarem suas fachadas. A cidade ficará mais bonita e irá atrair mais consumidores e turistas para a região central.

Considerando os trabalhos técnicos do IPDU – Instituto de Planejamento Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, e a Tese de Pós – Graduação defendida na FAAP Turma nº 063121/07 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade pelo Economista Luiz Aberto Gomes da Silva.

Tombamento Federal, tombamento do conjunto arquitetônico urbanístico e paisagístico da cidade de Cuiabá; Pontos Clássicos, motivação: Valor Histórico Arquitetônico e Paisagístico. Ato do Tombamento Processa Administrativo Nº 1.480-T-85 SPHN – atualmente IPHAN. Amparo Legal Constituição da Republica Federativa do Brasil – Emenda Constitucinal nº 01 de 17/10/1969 – Artigo 180 § único:Decreto Lei nº 25, 30 novembro de 1937 e LEI 6.292/1975 responsável pela área: 8º Diretoria Regional da SPHN – IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Alguns beneficios que podem ser enumerados: evitar interrupção do fornecimento de energia devido a queda de galhos na rede elétrica, ampliação do espaço de circulação nas calçadas com a remoção de postes, além da paisagem ficar com um aspecto de revitalização do centro histórico de Cuiabá.

Objetivo de oferecer segurança, valorização imobiliária e despoluição visual da área urbana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de junho de 2022

Marcrean Santos (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

